



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

**DECRETO Nº 9.901, DE 13 DE JULHO DE 2021.**

Altera o Decreto Municipal nº 9.890, de 29 de junho de 2021, que reitera a declaração de estado de calamidade pública no âmbito do Município de São Leopoldo para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pela COVID-19, recepciona a aplicação do Sistema de Avisos, Alertas e Ações, instituído pelo Decreto Estadual 55.882, de 15 de maio de 2021 do Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 152 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O Anexo Único do Decreto nº 9.890, de 29 de junho de 2021, passa a vigorar com a redação constante no Anexo Único do presente Decreto, em substituição à redação anterior.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor em 13 de julho de 2021.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 12 de julho de 2021.

ARY JOSÉ VANAZZI

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

**ANEXO ÚNICO**  
**PROTOCOLOS DE ATIVIDADE OBRIGATÓRIOS E VARIÁVEIS**

Grupo de Atividade	Atividade	CNAE 2 dígitos	Risco Médio da Atividade	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade - Decreto Municipal
Administração e Serviços	Serviços Públicos e Administração Pública	84	Médio-Baixo		<ul style="list-style-type: none"><li>Estabelecimento e controle da <b>ocupação máxima</b> de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: <b>Ambiente aberto</b>: 1 pessoa para cada <b>2m<sup>2</sup></b> de área útil <b>Ambiente fechado</b>: 1 pessoa para cada <b>4m<sup>2</sup></b> de área útil</li></ul>
Agropecuária e Indústria	Agropecuária	1, 2, 3	Médio-Baixo		<ul style="list-style-type: none"><li>Estabelecimento e controle da <b>ocupação máxima</b> de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: <b>Ambiente aberto</b>: 1 pessoa para cada <b>2m<sup>2</sup></b> de área útil <b>Ambiente fechado</b>: 1 pessoa para cada <b>4m<sup>2</sup></b> de área útil</li></ul>
Agropecuária e Indústria	Indústria e Construção Civil	5 a 33 e 41, 42, 43	Médio-Baixo	<b>Indústrias:</b> Portaria SES nº 387/2021 Portaria SES nº 388/2021	<b>Indústrias:</b> Portaria SES nº 387/2021 Portaria SES nº 388/2021
Administração e Serviços	Serviços de Utilidade Pública (Energia, Água, Esgoto e outros)	35, 36, 37, 38, 39	Médio-Baixo		<ul style="list-style-type: none"><li>Estabelecimento e controle da <b>ocupação máxima</b> de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: <b>Ambiente aberto</b>: 1 pessoa para cada <b>2m<sup>2</sup></b> de área útil <b>Ambiente fechado</b>: 1 pessoa para cada <b>4m<sup>2</sup></b> de área útil</li></ul>
Administração e Serviços	Informação e Comunicação (imprensa, produção de áudio e vídeo, rádio, televisão, telecomunicação e outros, exceto salas de cinema)	58, 59, 61, 62, 63	Médio-Baixo		<ul style="list-style-type: none"><li>Estabelecimento e controle da <b>ocupação máxima</b> de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: <b>Ambiente aberto</b>: 1 pessoa para cada <b>2m<sup>2</sup></b> de área útil <b>Ambiente fechado</b>: 1 pessoa para cada <b>4m<sup>2</sup></b> de área útil</li></ul>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

<b>Administração e Serviços</b>	<b>Atividades Administrativas e Call Center</b>	77, 78, 79, 81, 82	Médio-Baixo		<ul style="list-style-type: none"><li>Estabelecimento e controle da <b>ocupação máxima</b> de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: <b>Ambiente aberto</b>: 1 pessoa para cada <b>2m<sup>2</sup></b> de área útil <b>Ambiente fechado</b>: 1 pessoa para cada <b>4m<sup>2</sup></b> de área útil</li></ul>
<b>Administração e Serviços</b>	<b>Vigilância e Segurança</b>	80	Médio-Baixo		<ul style="list-style-type: none"><li>Estabelecimento e controle da <b>ocupação máxima</b> de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: <b>Ambiente aberto</b>: 1 pessoa para cada <b>2m<sup>2</sup></b> de área</li></ul>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

					útil <b>Ambiente fechado:</b> 1 pessoa para cada <b>4m<sup>2</sup></b> de área útil
Administração e Serviços	Transporte de carga	49 e 50	Médio-Baixo		<ul style="list-style-type: none"><li>Estabelecimento e controle da <b>ocupação máxima</b> de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: <b>Ambiente aberto:</b> 1 pessoa para cada <b>2m<sup>2</sup></b> de área útil <b>Ambiente fechado:</b> 1 pessoa para cada <b>4m<sup>2</sup></b> de área útil</li></ul>
Administração e Serviços	Estacionamentos	52	Médio-Baixo		<ul style="list-style-type: none"><li>Estabelecimento e controle da <b>ocupação máxima</b> de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: <b>Ambiente aberto:</b> 1 pessoa para cada <b>2m<sup>2</sup></b> de área útil <b>Ambiente fechado:</b> 1 pessoa para cada <b>4m<sup>2</sup></b> de área útil</li></ul>
Administração e Serviços	Manutenção e Reparação de Veículos e de Objetos e Equipamentos	45, 95	Médio-Baixo		<ul style="list-style-type: none"><li>Estabelecimento e controle da <b>ocupação máxima</b> de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: <b>Ambiente aberto:</b> 1 pessoa para cada <b>2m<sup>2</sup></b> de área útil <b>Ambiente fechado:</b> 1 pessoa para cada <b>4m<sup>2</sup></b> de área útil</li></ul>
Comércio	Posto de Combustível	47	Médio-Baixo		<ul style="list-style-type: none"><li>Estabelecimento e controle da <b>ocupação máxima</b> de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: <b>Ambiente aberto:</b> 1 pessoa para cada <b>2m<sup>2</sup></b> de área útil <b>Ambiente fechado:</b> 1 pessoa para cada <b>4m<sup>2</sup></b> de área útil</li><li>Vedada a permanência e o consumo de alimentos e bebidas no pátio (área da pista e do posto de gasolina);</li><li>Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável:<ul style="list-style-type: none"><li>- Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc."</li><li>- Comércio: conforme protocolo de "Comércio etc."</li></ul></li></ul>
Administração e Serviços	Correios e Entregas	53	Médio-Baixo		<ul style="list-style-type: none"><li>Estabelecimento e controle da <b>ocupação máxima</b> de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: <b>Ambiente aberto:</b> 1 pessoa para cada <b>2m<sup>2</sup></b> de área útil <b>Ambiente fechado:</b> 1 pessoa para cada <b>4m<sup>2</sup></b> de área útil</li><li>Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera;</li></ul>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

<b>Administração e Serviços</b>	<b>Bancos e Lotéricas</b>	64, 66	Médio-Baixo	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Estabelecimento e controle da <b>ocupação máxima</b> de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: <b>Ambiente aberto</b>: 1 pessoa para cada <b>2m<sup>2</sup></b> de área útil <b>Ambiente fechado</b>: 1 pessoa para cada <b>4m<sup>2</sup></b> de área útil</li><li>▪ Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera;</li></ul>
---------------------------------	---------------------------	--------	-------------	---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

					<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração;</li></ul>
Administração e Serviços	Atividades Imobiliárias, Profissionais, Científicas e Técnicas	68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75	Médio-Baixo		<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Estabelecimento e controle da <b>ocupação máxima</b> de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: <b>Ambiente aberto:</b> 1 pessoa para cada <b>2m<sup>2</sup></b> de área útil <b>Ambiente fechado:</b> 1 pessoa para cada <b>4m<sup>2</sup></b> de área útil</li></ul>
Saúde e Assistência	Assistência Veterinária e Petshops (Higiene)	75, 96	Médio-Baixo		<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Estabelecimento e controle da <b>ocupação máxima</b> de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: <b>Ambiente aberto:</b> 1 pessoa para cada <b>2m<sup>2</sup></b> de área útil <b>Ambiente fechado:</b> 1 pessoa para cada <b>4m<sup>2</sup></b> de área útil</li></ul>
Administração e Serviços	Organizações Associativas (Conselhos, Sindicatos, Partidos, MTG etc)	94	Médio-Baixo		<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Estabelecimento e controle da <b>ocupação máxima</b> de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: <b>Ambiente aberto:</b> 1 pessoa para cada <b>2m<sup>2</sup></b> de área útil <b>Ambiente fechado:</b> 1 pessoa para cada <b>4m<sup>2</sup></b> de área útil</li></ul>
Administração e Serviços	Lavanderia	96	Médio-Baixo		<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Estabelecimento e controle da <b>ocupação máxima</b> de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: <b>Ambiente aberto:</b> 1 pessoa para cada <b>2m<sup>2</sup></b> de área útil <b>Ambiente fechado:</b> 1 pessoa para cada <b>4m<sup>2</sup></b> de área útil</li></ul>
Comércio	Comércio e Feiras Livres (de alimentos e produtos em geral)	47	Médio	Portaria SES nº 389/2021	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Estabelecimento e controle da <b>ocupação máxima</b> de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: <b>Ambiente aberto:</b> 1 pessoa para cada <b>4m<sup>2</sup></b> de área útil <b>Ambiente fechado:</b> 1 pessoa para cada <b>6m<sup>2</sup></b> de área útil</li><li>▪ Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração;</li><li>▪ Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera;</li><li>▪ Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável;</li><li>▪ <b>Feiras livres</b> – Distanciamento mínimo de 3m entre módulos de estandes, bancas ou similares;</li></ul>
Administração e Serviços	Serviços Domésticos, de Manutenção e Limpeza de condomínios e residências	81, 97	Médio	Obrigatório uso de máscara por todos (empregados e empregadores);	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Estabelecimento e controle da <b>ocupação máxima</b> de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: <b>Ambiente aberto:</b> 1 pessoa para cada <b>4m<sup>2</sup></b> de área útil <b>Ambiente fechado:</b> 1 pessoa para cada <b>6m<sup>2</sup></b> de área útil</li></ul>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

<b>Saúde e Assistência</b>	<b>Assistência à Saúde Humana</b>	86	Médio		<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Estabelecimento e controle da <b>ocupação máxima</b> de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: <b>Ambiente aberto</b>: 1 pessoa para cada <b>2m<sup>2</sup></b> de área útil</li></ul>
--------------------------------	---------------------------------------	----	-------	--	--



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

					<p><b>Ambiente fechado:</b> 1 pessoa para cada <b>4m<sup>2</sup></b> de área útil</p> <ul style="list-style-type: none"><li>▪ Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração;</li><li>▪ Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera;</li><li>▪ Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável;</li></ul>
Saúde e Assistência	Assistência Social	87, 88	Médio	Portaria SES nº 385/2021	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Estabelecimento e controle da <b>ocupação máxima</b> de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: <b>Ambiente aberto:</b> 1 pessoa para cada <b>2m<sup>2</sup></b> de área útil <b>Ambiente fechado:</b> 1 pessoa para cada <b>4m<sup>2</sup></b> de área útil</li><li>▪ Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração;</li><li>▪ Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera;</li><li>▪ Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável;</li></ul>
Cultura, Esporte e Lazer	Museus, Centros Culturais, Ateliês, Bibliotecas, Arquivos e similares	90, 91	Médio	<u>Museus</u> – Recomendações aos Museus em Tempos de Covid-19, do Instituto Brasileiro de Museus (Ibram)	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Estabelecimento e controle da <b>ocupação máxima</b> de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: <b>Ambiente aberto:</b> 1 pessoa para cada <b>4m<sup>2</sup></b> de área útil <b>Ambiente fechado:</b> 1 pessoa para cada <b>6m<sup>2</sup></b> de área útil</li><li>▪ Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração;</li><li>▪ Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera;</li><li>▪ Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável;</li><li>▪ Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos;</li><li>▪ Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público, sobretudo quando artista não utiliza máscara;</li><li>▪ Início e término de programações não concomitantes, quando houver múltiplas salas, para evitar aglomeração;</li><li>▪ Intervalo mín. de 30 min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização.</li></ul>
Administração e Serviços	Funerárias	96	Médio	Em caso de óbito por Covid-19, lotação máxima de no máximo 10 pessoas, ao mesmo tempo	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Estabelecimento e controle da <b>ocupação máxima</b> de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: <b>Ambiente aberto:</b> 1 pessoa para cada <b>4m<sup>2</sup></b> de área útil <b>Ambiente fechado:</b> 1 pessoa para cada <b>6m<sup>2</sup></b> de área útil <b>Velórios com duração máxima de 3 horas.</b></li></ul>





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

Administração e Serviços	Hotéis e Alojamentos	55	Médio	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Definição e respeito da <b>lotação máxima</b> conforme acreditação do estabelecimento no Selo Turismo Responsável do Ministério do Turismo: Com Selo Turismo Responsável: <b>75% habitações</b> Sem Selo Turismo Responsável: <b>60% habitações</b> <i>* A adesão ao Selo Turismo Responsável é opcional.</i></li><li>▪ Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável: - Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de</li></ul>
--------------------------	----------------------	----	-------	--



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

					<p>"Restaurantes etc."</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Atividades Físicas etc";</li><li>- Eventos: conforme protocolos de "Eventos infantis, sociais e de entretenimento" ou "Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos".</li></ul> <ul style="list-style-type: none"><li>▪ Autorizada a abertura das áreas de lazer para crianças, em ambientes abertos, exclusivamente;</li><li>▪ Fechamento das demais áreas comuns.</li></ul>
Administração e Serviços	Condomínios (Áreas comuns)	81	Médio	Obrigatório uso de máscara por empregados, colaboradores e moradores.	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável:<ul style="list-style-type: none"><li>- Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc."</li><li>- Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Atividades Físicas etc";</li></ul></li><li>▪ Autorizada a abertura das áreas de lazer para crianças, em ambientes abertos, exclusivamente;</li><li>▪ Fechamento das demais áreas comuns (salão de festa, churrasqueiras compartilhadas etc.).</li></ul>
Administração e Serviços	Transporte Coletivo (coletivo municipal, metropolitano comum, ferroviário e aquaviário)	49, 50	Médio	Manter janelas e/ou alçapão abertos ou adotar sistema de renovação de ar.	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ <b>Lotação máxima</b> de passageiros equivalente a <b>60% da capacidade</b> total do veículo;</li><li>▪ Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de passageiros, para evitar aglomeração;</li><li>▪ Adoção da lotação máxima definida por regra vigente no município de partida do veículo.</li></ul>
Administração e Serviços	Transporte Rodoviário (fretado, metropolitano executivo, intermunicipal, interestadual)	49	Médio	Manter janelas e/ou alçapão abertos ou adotar sistema de renovação de ar.	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ <b>Lotação máxima</b> de passageiros equivalente a <b>75% da capacidade</b> total do veículo</li><li>▪ Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de passageiros, para evitar aglomeração;</li><li>▪ Adoção da lotação máxima definida por regra vigente no município de partida do veículo.</li></ul>
Educação	Educação e Cursos Livres (exceto Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas)	85	Médio	Portaria SES-SEDUC nº 01/2021  Distanciamento mínimo de 1,5 metro entre classes, carteiras ou similares  Transporte escolar conforme Portaria SES-SEDUC nº 01/2021	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Definição e respeito à <b>ocupação máxima</b> das salas de aulas ou ambientes de aprendizagem conforme <b>distanciamento mínimo de 1,5 metro</b> entre classes, carteiras ou similares.</li><li>▪ <b>Ensino híbrido</b>, com aulas ministradas remotamente e presenciais, a fim de respeitar a lotação máxima das salas de aulas e/ou a decisão dos alunos ou responsáveis quanto à adesão ao ensino presencial.</li></ul>
Educação	Formação de Condutores de Veículos	85	Médio		<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Aulas e exames teóricos realizados preferencialmente na modalidade remota;</li><li>▪ Quando houver atividades em sala de aula, definição e respeito à ocupação máxima das salas de aulas ou ambientes de aprendizagem conforme distanciamento mínimo de 1,5 metro entre classes, carteiras ou similares;</li><li>▪ Atendimento individual, sob agendamento, para aulas práticas ou entrega de documentos.</li></ul>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

<b>Cultura, Esporte e Lazer</b>	<b>Eventos tipo Drive- in (Shows, cinemas etc.)</b>	90, 93	Médio	Portaria SES nº 391/2021; Público	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre, inclusive dentro do veículo;</li></ul>
---	---	--------	-------	---	--



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

				exclusivamente dentro dos veículos, vedada abertura de portas e circulação externa, exceto para uso dos sanitários;	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Distanciamento mínimo de 2m entre veículos; Elaboração de projeto (croqui) e protocolos de prevenção, disponível para fiscalização;</li><li>▪ Priorização para venda e conferência de ingressos por meio digital e/ou eletrônico;</li><li>▪ Venda de alimentos e bebidas exclusivamente por meio digital e entregues no carro;</li></ul>
Administração e Serviços	Restaurantes, Bares, Lanchonetes, Sorveterias e similares	56	Alto	Portaria SES nº 390/2021;  Vedada a permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos ou bebidas;  Vedada abertura e ocupação de pistas de dança ou similares;	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Estabelecimento e rígido controle da <b>ocupação máxima de 40% da lotação</b>; Apenas clientes sentados e em grupos de até cinco (5) pessoas;</li><li>▪ Vedada a realização de 'eventos' tipo happy hour;</li><li>▪ <b>Permitida música ao vivo em formato acústico, com máximo de dois músicos, no horário das 11h às 24h;</b></li><li>▪ <b>Vedada música alta que prejudique a comunicação entre clientes;</b></li><li>▪ Operação de sistema de buffet com instalação de protetor salivar, <b>com funcionários e/ou clientes servindo com o uso obrigatório de luva na mão que manuseia os talheres</b>, com lavagem prévia das mãos ou utilização de álcool 70% ou sanitizante similar por funcionário e clientes e com distanciamento mínimo de 1 (um) metro e, sempre que possível, 2 (dois) metros, e uso de máscara de maneira adequada.</li><li>▪ <b>Horário de Funcionamento máximo até as 24h (meia noite).</b></li></ul>
Administração e Serviços	Missas e Serviços Religiosos	94	Alto		<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Estabelecimento e rígido controle da <b>ocupação máxima de 50% das cadeiras</b>, assentos ou similares (capacidade de pessoas sentadas);</li><li>▪ Ocupação intercalada de assentos, com ocupação de forma espaçada entre os assentos e de modo alternado entre as fileiras, respeitando distanciamento mínimo de 1m entre pessoas e/ou grupos de coabitantes;</li><li>▪ Atendimento individualizado, com distanciamento mínimo de 1 metro;</li><li>▪ Proibido o consumo de alimentos e bebidas, exceto o estritamente necessário para a realização do ritual ou celebração (por ex.: eucaristia ou comunhão), recolocando a máscara imediatamente depois.</li><li>▪ <b>Horário de Funcionamento máximo até às 23h.</b></li></ul>
Administração e Serviços	Serviços de Higiene Pessoal e Beleza (cabeleireiro, barbeiro e estética)	96	Alto		<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Estabelecimento e rígido controle da <b>ocupação máxima</b> de pessoas ao mesmo tempo, por área útil de circulação ou permanência no ambiente fechado: 1 pessoa para cada <b>4m<sup>2</sup></b> de área útil</li><li>▪ Distanciamento mínimo de 2 metros entre postos de atendimento (cadeiras, poltronas ou similares); Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;</li></ul>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

<b>Cultura, Esporte e Lazer</b>	<b>Atividades físicas em academias, clubes, centros de treinamento, piscinas, quadras e similares</b>	96	Alto	<p>Portaria SES nº 393/2021;</p> <p>Exclusivo para prática esportiva, sendo vedado público espectador;</p> <p>Autorizada a ocupação dos espaços exclusivamente para a prática de atividades físicas, vedado áreas comuns não relacionadas à prática de atividades físicas (ex.: churrasqueiras, bares, vestiários, lounges etc.).</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Presença obrigatória de no mínimo um (1) profissional habilitado no Conselho Regional de Educação Física (CREF) por estabelecimento (exceto em espaços de quadras esportivas);</li><li>▪ Estabelecimento e rígido controle da <b>ocupação máxima</b> de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: <b>Ambiente aberto:</b> 1 pessoa para cada <b>4m<sup>2</sup></b> de área útil <b>Ambiente fechado:</b> 1 pessoa para cada <b>4m<sup>2</sup></b> de área útil</li><li>▪ Esportes coletivos (duas ou mais pessoas) com agendamento e intervalo de <b>30 minutos entre jogos, para evitar aglomeração na entrada e saída e permitir higienização;</b></li><li>▪ Distanciamento interpessoal mínimo de 2m entre atletas durante as atividades;</li><li>▪ Obrigatório uso de máscara durante a atividade física, salvo exceções regulamentadas por portarias da SES;</li></ul>
---	---	----	------	---	--



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

					<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Vedado compartilhamento de equipamentos ao mesmo tempo, sem prévia higienização com álcool 70% ou solução sanitizante similar;</li><li>▪ Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;</li><li>▪ <b>Horário de Funcionamento máximo até às 23h.</b></li></ul>
<b>Cultura, Esporte e Lazer</b>	<b>Competições Esportivas</b>	93	Alto	<p><b>Todas -</b> Nota Informativa nº 18 COE SES-RS de 13 de agosto de 2020;</p> <p>Exclusivo para prática esportiva, sendo vedado público espectador;</p> <p><b>Futebol Profissional:</b> - Protocolo Detalhado e Manual de Diretrizes Operacionais do Futebol Gaúcho 2021 da FGF; - Diretriz Técnico Operacional de Retorno das Competições da CBF; - Protocolo de Operações para competições de clubes da Conmebol (2021).</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Autorização prévia do(s) município(s) sede;</li><li>▪ Treinos e jogos coletivos fora da competição conforme protocolos de "Atividades Físicas etc.";</li><li>▪ Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;</li></ul>
<b>Educação</b>	<b>Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas</b>	85	Alto		<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Respeito aos protocolos de "Atividades Físicas etc.";</li><li>▪ Quando houver atividades em sala de aula, definição e respeito à ocupação máxima das salas de aulas ou ambientes de aprendizagem conforme distanciamento mínimo de 1,5 metro entre classes, carteiras ou similares.</li></ul>
<b>Cultura, Esporte e Lazer</b>	<b>Clubes sociais, esportivos e similares</b>	93	Alto	Vedado público espectador das atividades esportivas	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Estabelecimento e rígido controle da <b>ocupação máxima</b> de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: <b>Ambiente aberto:</b> 1 pessoa para cada <b>8m<sup>2</sup></b> de área útil <b>Ambiente fechado:</b> 1 pessoa para cada <b>16m<sup>2</sup></b> de área útil</li><li>▪ Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável:<ul style="list-style-type: none"><li>- Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc.";</li><li>- Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Atividades Físicas etc.";</li><li>- Danças e ensaios tradicionalistas: conforme protocolo de "Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas".</li><li>- Eventos: conforme protocolos de "Eventos infantis, sociais e de entretenimento" ou "Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos".</li></ul></li><li>▪ Autorizada a abertura das áreas de lazer para crianças, em ambientes abertos, exclusivamente, com a presença de responsáveis;</li><li>▪ Fechamento das demais áreas comuns (como churrasqueiras, lounges etc.);</li><li>▪ Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;</li><li>▪ <b>Horário de Funcionamento máximo até às 23h,</b></li></ul>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

<b>Cultura, Esporte e Lazer</b>	<b>Eventos infantis, sociais e de entretenimento em buffets, casas de festas, casas de shows, casas noturnas, restaurantes, bares e similares</b>	82, 90, 91, 92, 93	Alto	Portaria SES nº 391/2021  Vedada a permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos ou bebidas;  Vedado abertura e ocupação de pistas de dança ou similares;  Vedada a realização de eventos com a presença de público acima de 150 pessoas, independente do ambiente (aberto ou fechado).	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Estabelecimento e rígido controle da <b>ocupação máxima</b> de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: <b>Ambiente aberto:</b> 1 pessoa para cada <b>4m<sup>2</sup></b> de área útil <b>Ambiente fechado:</b> 1 pessoa para cada <b>4m<sup>2</sup></b> de área útil</li><li>▪ Público <b>máximo de 120 pessoas;</b></li><li>▪ Duração máxima do evento (para o público) de 4 horas;</li><li>▪ Alimentação exclusivamente com operação em conformidade com o protocolo de "Restaurantes etc.".</li><li>▪ Vedados alimentos e bebidas expostos (mesa de doces, salgados e bebidas);</li><li>▪ Priorização para venda e conferência de ingressos, inscrições ou credenciais por meio digital e/ou eletrônico;</li><li>▪ Vedado compartilhamento de microfones sem prévia higienização com álcool 70% ou solução similar;</li><li>▪ Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;</li><li>▪ <b>Vedada música ao vivo e/ou alta que prejudique a comunicação entre as pessoas;</b></li> <li>▪ <b>Horário de Funcionamento máximo até às 23h,</b></li></ul>
<b>Cultura, Esporte e Lazer</b>	<b>Demais Eventos não especificados, em ambiente aberto ou fechado</b>	82, 90, 91, 92, 93	Alto	Realização não autorizada;  Sujeito à interdição e multa;	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

Administração e Serviços	Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos e similares	82	Alto	<p>Portaria SES nº 391/2021;</p> <p>Autorização, conforme número de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- <b>até 300 pessoas:</b> sem necessidade de autorização;</li><li>- <b>de 301 a 600 pessoas:</b> autorização do município sede;</li><li>- <b>de 601 a 1.200 pessoas:</b> autorização do município sede e autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente);</li><li>- <b>acima de 1.200 e até 2.500 pessoas, no máximo:</b> autorização do município sede; autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente) e autorização do Gabinete de Crise do Governo Estadual, encaminhada pela respectiva prefeitura municipal.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Elaboração de projeto (croqui) e protocolos de prevenção, disponíveis para fiscalização;</li><li>▪ Estabelecimento e controle da <b>ocupação máxima</b> de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: <b>Ambientes com circulação em pé</b> (estandes, corredores etc): 1 pessoa para cada <b>8m<sup>2</sup></b> de área útil <b>Ambientes com público sentado:</b> 1 pessoa para cada <b>4m<sup>2</sup></b> de área útil</li><li>▪ Distanciamento mínimo entre pessoas em ambientes com público sentado conforme permissão para consumo de bebidas na plateia:<ul style="list-style-type: none"><li>- <b>Permite:</b> 2 metros entre pessoas;</li><li>- <b>Não permite:</b> 1 metro entre pessoas;</li></ul></li><li>▪ Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada de cadeiras, assentos ou similares;</li><li>▪ Distanciamento mínimo de 3m entre módulos de estandes, bancas ou similares quando não houver barreiras físicas ou divisórias;</li><li>▪ Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável;</li><li>▪ Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração;</li><li>▪ Intervalo mínimo de 30 min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização;</li><li>▪ Priorização para venda e conferência de ingressos, inscrições ou credenciais por meio digital e/ou eletrônico;</li><li>▪ Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;</li><li>▪ Vedado compartilhamento de microfones sem prévia higienização com álcool 70% ou solução similar;</li><li>▪ Alimentação exclusivamente em espaços específicos (ex.: praças de alimentação), com operação em conformidade com o protocolo de “Restaurantes etc.”.</li><li>▪ <b>Horário de Funcionamento máximo até às 23h,</b></li></ul>
--------------------------	--	----	------	--	---





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

<p><b>Cultura, Esporte e Lazer</b></p>	<p><b>Cinema, Teatros, Auditórios, Circos, Casas de Espetáculo, Casas de Shows e similares</b></p>	<p>59, 90, 93</p>	<p>Alto</p>	<p><u><b>Público exclusivamente sentado</b></u>, com distanciamento;</p> <p>Portaria SES nº 391/2021;</p> <p>Autorização, conforme número de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- <b>até 300 pessoas:</b> sem necessidade de autorização;</li><li>- <b>de 301 a 600 pessoas:</b> autorização do município sede;</li><li>- <b>de 601 a 1.200 pessoas:</b> autorização do município sede e autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente);</li><li>- <b>acima de 1.200 e até 2.500 pessoas, no máximo:</b> autorização do município sede; autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente) e autorização do Gabinete de Crise do Governo Estadual, encaminhada pela respectiva prefeitura municipal.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Estabelecimento e rígido controle da <b>ocupação máxima de 40% das cadeiras</b>, assentos ou similares;</li><li>▪ Distanciamento mínimo entre grupos de até 3 pessoas e conforme permissão para consumo de alimentos ou bebidas na plateia:<ul style="list-style-type: none"><li>- <b>Permite:</b> 2 metros entre grupos;</li><li>- <b>Não permite:</b> 1 metro entre grupos;</li></ul></li><li>▪ Autorizada circulação em pé durante a programação apenas para compra de alimentos ou bebidas (se permitido) e/ou uso dos sanitários, com uso de máscara e distanciamento nas filas;</li><li>▪ Autorizado uso do espaço também para produção e captação de áudio e vídeo;</li><li>▪ Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada de cadeiras, assentos ou similares, quando aplicável;</li><li>▪ Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público, sobretudo quando artista não utiliza máscara;</li><li>▪ Recomendação para que seja mantida distância mínima de 2 metros entre artistas durante as apresentações e que permaneça no palco, além dos artistas, somente a equipe técnica estritamente necessária;</li><li>▪ Rígido controle de entrada e saída do público, sob orientação do organizador e conforme fileiras, grupos ou similares, para evitar aglomeração;</li><li>▪ Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável;</li><li>▪ Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração;</li><li>▪ Intervalo mínimo de 30 min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização;</li><li>▪ Priorização para compra e venda e conferência de ingressos por meio digital e/ou eletrônico;</li><li>▪ Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;</li><li>▪ <b>Horário de Funcionamento máximo até às 23h,</b></li></ul>
<p><b>Cultura, Esporte e Lazer</b></p>	<p><b>Parques Temáticos, de Aventura, de Diversão, Aquáticos, Naturais, Jardins Botânicos, Zoológicos e outros atrativos turísticos similares</b></p>	<p>91, 93</p>	<p>Alto</p>		<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Estabelecimento e rígido controle da <b>ocupação máxima</b> conforme adesão (opcional) ao Selo Turismo Responsável do Ministério do Turismo:<ul style="list-style-type: none"><li>- <b>Com Selo MTur: 50%</b> da lotação autorizada no alvará ou PPCI</li><li>- <b>Sem Selo MTur: 25%</b> da lotação autorizada no alvará ou PPCI</li></ul></li><li>▪ Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada de cadeiras, assentos ou similares, quando aplicável;</li><li>▪ Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público, sobretudo quando artista não utiliza máscara;</li><li>▪ Recomendação para que seja mantida distância mínima de 2 metros entre artistas durante as apresentações e que permaneça no palco, além dos artistas, somente a equipe técnica estritamente necessária;</li><li>▪ Rígido controle de entrada e saída do público, sob orientação do organizador e conforme fileiras, grupos ou similares, para evitar aglomeração;</li></ul>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

					<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável;</li><li>▪ Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração;</li><li>▪ Intervalo mínimo de 30 min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização;</li><li>▪ Priorização para compra e venda e conferência de ingressos por meio digital e/ou eletrônico;</li><li>▪ Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;</li><li>▪ Alimentação exclusivamente em espaços específicos (ex.: praças de alimentação), com operação em conformidade com o protocolo de “Restaurantes etc.”.</li></ul> <p>▪ <b>Horário de Funcionamento máximo até às 23h,</b></p>
	<p><b>Áreas públicas, parques, quadras, pracinhas, etc</b></p>				<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Permitida a circulação e a prática de exercícios físicos e atividades esportivas;</li><li>▪ Vedada a aglomeração e permanência;</li><li>▪ Permitida a utilização das pracinhas e áreas de lazer infantis com acompanhamento de um responsável;</li><li>▪ Vedado consumo de alimentos e bebidas (chimarrão) exceto para coabitantes;</li><li>▪ Vedado o uso de churrasqueiras e quiosques;</li></ul>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**  
**Estado do Rio Grande do Sul**